

Política de Investimentos

Plano de Benefícios: PRECE CV

2016

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016

APROVADA NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO EM 30/12/2015

Sumário

1	Apresentação	4
2	Objetivos Principais	4
3	Vigência da Política de Investimentos	4
4	Administrador Tecnicamente Qualificado	4
5	Controles Internos e Governança	5
5.1.1	Comitê Estratégico de Investimentos	6
6	Plano de benefícios administrado pela PRECE	6
6.1	PRECE CV	6
6.1.1	Características	6
6.1.2	Abrangência	6
6.1.3	Metas atuariais e remunerações	6
6.1.4	Custeio Administrativo	6
7	Processos de Gestão e Controle	6
7.1	Estrutura de Investimentos	8
7.1.1	Estrutura Atual	8
7.2	Administrador e Gestor de Recursos:	13
7.2.1	Atividades vinculadas à administração:	13
7.2.2	Atividades vinculadas à gestão:	15
7.3	Custódia e controladoria	15
7.4	Gestão e Monitoramento de risco	19
7.5	Critérios para seleção de gestores	20
7.6	Critérios para monitoramento de gestores	21
7.7	Critérios para seleção de consultores de investimentos	24
7.8	Critérios para seleção de corretoras	24
8	Plataformas Eletrônicas	25
9	Cenário Econômico	26
10	Alocação de ativos	27
10.1	Estudo de ALM – Asset Liability Management	27
10.2	Alocação de ativos nos diversos segmentos de aplicação	28
10.3	Gestão	28
10.4	Metas de Gestão	29
10.5	Alocação Tática	29
10.5.1	Segmento de Renda Fixa	30
10.5.2	Segmento de Renda Variável	36
10.5.3	Segmento de Investimentos Estruturados	38
10.5.4	Segmento de Investimentos no Exterior	38
10.5.5	Segmento de Imóveis	39
10.5.6	Segmento de Operações com Participantes	40
11	Princípios de responsabilidade socioambiental	40
12	Utilização de Instrumentos Derivativos	40

12.1	Estratégia de investimento para operações no segmento de renda fixa	43
12.2	Estratégia de investimento para operações no segmento de renda variável	43
13	Controle e Avaliação dos Riscos	43
13.1	Risco de Mercado	43
13.1.1	Segmento de renda fixa	43
13.1.2	Segmento de renda variável	44
13.1.3	Segmento de Investimentos Estruturados	46
13.2	Riscos de Liquidez	47
13.2	Risco Legal	48
14	Critérios a serem observados na precificação de ativos	48
15	Prazos para implementação.....	50

1 Apresentação

Este plano visa a estabelecer a Política de Investimentos da PRECE Previdência Complementar para o Plano PRECE CV, tendo em vista as novas diretrizes da Resolução CMN nº 3792 e nº 4.275 para o exercício de Janeiro 2016 a Dezembro 2016.

2 Objetivos Principais

Os principais objetivos da adoção desta Política de Investimento são:

- a) Consolidar a estrutura de investimentos para os planos de benefícios administrados pela PRECE, proporcionando maior controle, transparência e governança corporativa na gestão de investimentos;
- b) Executar e aprimorar as medidas para operação do novo plano de benefícios criado e a resultante migração de reservas matemáticas e participantes para o plano PRECE CV;
- c) Estabelecer diretrizes para o gerenciamento de aplicações dos recursos do plano de benefício em conformidade com os objetivos e restrições determinados pelos órgãos competentes da EFPC;
- d) Estabelecer critérios objetivos e racionais para avaliação de classes e qualidade de ativos, gestores e estratégias de investimentos empregados na PRECE;
- e) Implementar processos de governança corporativa para avaliação e aquisição de ativos;
- f) A PRECE entende que, embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é importante que se mantenha um foco de investimento de longo prazo.

3 Vigência da Política de Investimentos

Esta política de investimentos estará vigente durante o ano de 2016, porém com diretrizes estabelecidas com foco num horizonte temporal de cinco anos. Esta política será submetida a revisões anuais ou em períodos inferiores a este, sempre que necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, por conta da conjuntura econômica vigente, modificações observadas no passivo da PRECE ou em função de mudanças na legislação.

4 Administrador Tecnicamente Qualificado

Conforme o Art. 7º da Resolução do CMN Nº 3.792 e parágrafo 5º do Artigo 35 da Lei Complementar nº 109, toda entidade fechada de previdência complementar deve designar administrador estatutário tecnicamente qualificado, responsável civil, criminal e administrativamente, pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos de benefícios, bem como pela prestação de informações relativas à aplicação dos mesmos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais administradores.

Em atendimento à Resolução CMN Nº 3.792, o Diretor de Investimentos é nomeado o administrador tecnicamente qualificado.

5 Controles Internos e Governança

A PRECE se compromete ao exposto exigido pela Resolução CGPC nº13, de 01 de Outubro de 2004, que estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas EFPC, ratificando e ressaltando os seguintes artigos:

Art. 7º A estrutura organizacional deve permitir o fluxo das informações entre os vários níveis de gestão e adequado nível de supervisão.

Parágrafo único. A EFPC deve manter estrutura suficiente para administrar seus planos de benefícios, evitando desperdícios de qualquer natureza ou a prática de custos incompatíveis.

Art. 8º Cabe aos órgãos estatutários, no âmbito de suas competências, zelar pela adequação e aderência da política de investimento, das premissas e das hipóteses atuariais dos planos de benefícios, especialmente diante de fatores supervenientes.

A PRECE utiliza-se de uma estrutura estratégica para a tomada de decisão de investimento/desinvestimento:

- Comitê estratégico de investimentos;

A PRECE poderá instituir um Comitê Consultivo paritário de investimentos para o Plano PRECE CV, em conformidade com o Art. 5º Parágrafo Único da Resolução CGPC No 13/2004, que deverá ser objeto de deliberação posterior, mediante a elaboração de um regulamento próprio.

5.1.1 Comitê Estratégico de Investimentos

Colegiado que objetiva a tomada de decisão de nível estratégico, no qual é estabelecida a alocação de recursos entre os diversos segmentos referidos na legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, indicando os limites estabelecidos, de acordo com a estratégia de alocação de ativos, parametrizada com base nos compromissos atuariais.

O Comitê supracitado possui regulamento próprio e deve observar a conformidade das deliberações com as disposições do presente documento.

6 Plano de benefícios administrado pela PRECE

6.1 PRECE CV

6.1.1 Características

- a) Contribuição Variável;

6.1.2 Abrangência

- a) Participantes Cedae, PRECE e Cac.

6.1.3 Metas atuariais e remunerações

- a) As complementações dos assistidos que optaram por Renda Vitalícia serão reajustados no mês de junho de cada ano pela variação do INPC. Os assistidos que optaram por outras Rendas terão seus benefícios revistos atuarialmente no mês de junho de cada ano.
- b) Taxa de juros: 5,50% a.a.

6.1.4 Custeio Administrativo

- i. 6% das contribuições de participantes e patrocinadoras;
- ii. 0,7% do valor dos benefícios;
- iii. 2% sobre a contribuição extraordinária.
- iv. Resultado dos Investimentos

7 Processos de Gestão e Controle

Nesse tópico, apresentamos as atribuições de cada agente fiduciário da PRECE, além da definição dos processos de seleção e avaliação desses agentes.

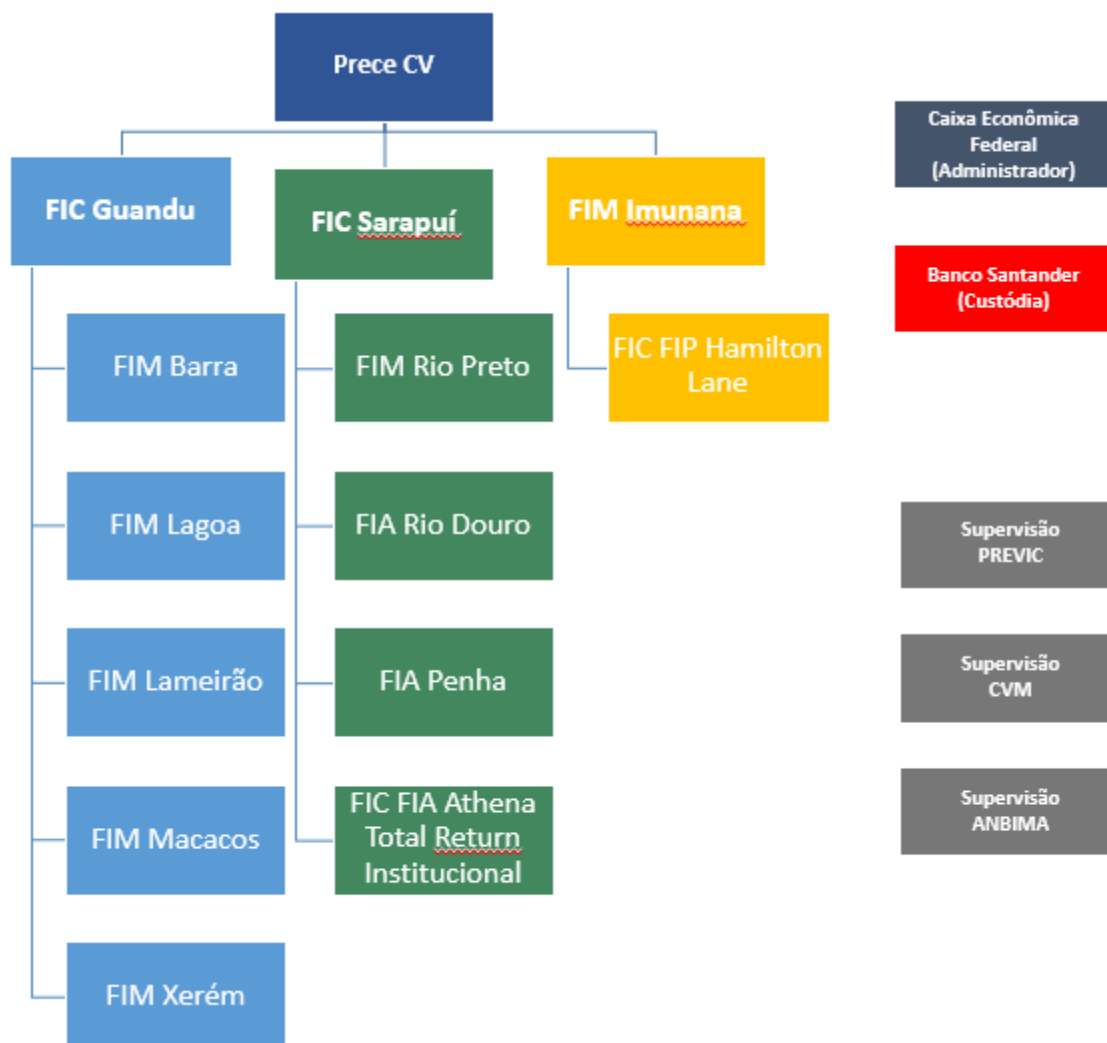
Conforme estabelecido na Resolução CGPC nº 13, a EFPC deve se assegurar de que as empresas e profissionais contratados para lhe prestar serviços especializados tenham qualificação e experiência adequadas às incumbências e de que não haja conflitos de interesses.

A PRECE adota políticas e procedimentos de segregação de atividades, de modo a se estabelecer adequada estrutura de controles e garantir o alcance de seus objetivos. Dessa forma, apresenta na seqüência os principais prestadores de serviços contratados pela PRECE e mensura as respectivas responsabilidades, de forma a assegurar que todo o quadro de pessoal e de prestadores de serviço da PRECE possa compreender as políticas e procedimentos relativos a suas atividades e responsabilidades.

A PRECE considera que existe no quadro de pessoal e de prestadores de serviços uma efetiva segregação de atividades e funções, de forma que uma mesma pessoa não assuma simultaneamente responsabilidades das quais decorram interesses conflitantes.

7.1 Estrutura de Investimentos

7.1.1 Estrutura Atual



A nova estrutura de investimentos, implementada em julho/2011, está levando em consideração as normas e princípios instituídos pelos órgãos de supervisão do Sistema de Previdência Complementar e objetivou introduzir um novo padrão de governança na gestão e supervisão dos recursos administrados pela PRECE.

Conforme definido pela Resolução CGPC 13, as EFPC's devem adotar princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios por elas operados, de modo a assegurar o pleno cumprimento de seus objetivos.

A estrutura organizacional deve permitir o fluxo das informações entre os vários níveis de gestão e adequado nível de supervisão. A EFPC deve manter estrutura suficiente para administrar seus planos de benefícios, evitando desperdícios de qualquer natureza ou a prática de custos incompatíveis.

As Resoluções nº CMN 3.792 e nº 4.275 estabelecem que aplicação dos recursos, a EFPC deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico, e a segregação das funções de gestão, administração e custódia.

7.1.1.1 Aspectos relacionados com a Nova Estrutura

A estrutura de investimentos do plano PRECE CV é segregada da estrutura de investimentos dos planos PRECE I e II, porém continuam compartilhando com os mesmos ativos remanescentes mesmo após a efetivação da cisão. Os recursos provenientes de possíveis recuperações de ativos dos planos de origem, quando realizadas, serão proporcionalmente alocados na mesma proporção adotada para cisão dos ativos. Os recursos oriundos das novas contribuições e/ou quaisquer recebimentos, serão investidos de forma segregada.

A estrutura de investimentos é composta por:

- FIC MULTIMERCADO GUANDU – Segmento de Renda Fixa, que aplica em 05 (cinco) fundos multimercados exclusivos
 - Administração: Caixa Econômica Federal
 - Custódia e Controladoria: Santander
 - Gestão: PRECE
 - Títulos e valores mobiliários a serem contemplados: o FIC Multimercado Exclusivo será o veículo de investimento que receberá as aplicações da PRECE que serão destinadas aos segmentos de renda fixa e estruturado. Após o FIC Multimercado Exclusivo receber as aplicações, efetuará os investimentos através da compra de cotas dos seguintes veículos: FIM BARRA; FIM LAMEIRÃO; FIM LAGOA; FIM XERÉM; FIM MACACOS; Fundos de Investimento Exclusivos com gestão de terceiros; Fundos de Investimento Abertos com gestão externa.
 - FIM BARRA
 - Administração: Caixa Econômica Federal
 - Custódia e Controladoria: Santander
 - Gestão: PRECE

- FIM LAMEIRÃO
 - Administração: Caixa Econômica Federal
 - Custódia e Controladoria: Santander
 - Gestão: PRECE
- FIM LAGOA
 - Administração: Caixa Econômica Federal
 - Custódia e Controladoria: Santander
 - Gestão: PRECE
- FIM XERÉM
 - Administração: Caixa Econômica Federal
 - Custódia e Controladoria: Santander
 - Gestão: PRECE
- FIM MACACOS
 - Administração: Caixa Econômica Federal
 - Custódia e Controladoria: Santander
 - Gestão: PRECE
- FIC MULTIMERCADO SARAPUÍ – Segmento de Renda Variável, que aplica em 04 (quatro) fundos de investimentos: 03 (três) de gestão própria e 01 (um) de gestão externa:
 - Administração: Caixa Econômica Federal
 - Custódia e Controladoria: Santander
 - Gestão: PRECE
 - Títulos e valores mobiliários a serem contemplados: o FIC Multimercado Exclusivo será o veículo de investimento que receberá as aplicações da PRECE que serão destinadas ao segmento de renda variável. Após o FIC Multimercado Exclusivo receber as aplicações, efetuará os investimentos através da compra de cotas dos seguintes veículos: FIM RIO PRETO; FIC FIA RIO DOURO; FIA PENHA; Fundos de Investimento Exclusivos com gestão de terceiros; Fundos de Investimento Abertos com gestão externa.
 - FIM RIO PRETO
 - Administração: Caixa Econômica Federal
 - Custódia e Controladoria: Santander
 - Gestão: PRECE
 - FIC FIA RIO DOURO
 - Administração: Caixa Econômica Federal
 - Custódia e Controladoria: Santander
 - Gestão: PRECE
 - FIA PENHA
 - Administração: Caixa Econômica Federal
 - Custódia e Controladoria: Santander

- Gestão: PRECE
- FIC FIA Athena Total Return Institucional FIC FIA
 - Administração: BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM
 - Custódia e Controladoria: Banco BTG Pactual S/A
 - Gestão: Athena Capital Gestão de Recursos LTDA
- FI MULTIMERCADO IMUNANA – Segmento de Investimentos Estruturados, que aplica em Fundos de Investimento em Participações
 - Administração: Caixa Econômica Federal
 - Custódia e Controladoria: Santander
 - Gestão: PRECE
 - Títulos e valores mobiliários a serem contemplados: O FUNDO preferencialmente aplicará recursos em Fundos de Investimento em Participações - FIP e cotas de Fundos de Investimentos em Participações – FICFIP, administrados ou não pela ADMINISTRADORA, signatários do Código ABVCAP | ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
 - FIC FIP HAMILTON LANE
 - Administração: BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM
 - Custódia e Controladoria: Banco BTG Pactual S/A
 - Gestão: Hamilton Lane Investimentos LTDA

7.1.1.2 Características Esperadas com a Nova Estrutura

A Nova Estrutura de Investimentos proporciona diversos benefícios:

- Simplificação do fluxo operacional interno na PRECE, relacionado aos processos que interagem com a atividade de gestão de investimentos;
- Redução significativa do volume de informações e fluxo de papéis que anteriormente eram geridos pelos processos internos;
- Potencializa a simplificação e melhora muito o uso de todo o Sistema de Informações Gerenciais, pois não será mais necessário inserir informações ativo por ativo, não ocorrerá mais defasagem na inserção de dados no sistema, ou seja, o uso do sistema será muito simplificado, pois existirá a necessidade de lançar somente o fluxo de entrada e saída de recursos nos fundos exclusivos e não ativo por ativo;

- Potencializa um menor custo administrativo na PRECE, pois a nova estrutura irá reduzir significativamente o volume de trabalho atualmente executado, a partir da implementação de uma plataforma tecnológica eficiente que permita a utilização de processos digitais;
- Adiciona a supervisão e fiscalização dos atos de gestão praticados nos Fundos de Investimento (os ativos que estão atualmente na carteira própria serão transferidos para Fundos de Investimento) pela CVM, gerando maior transparência para todos os órgãos estatutários da PRECE e participantes;
- Os Fundos de Investimento deverão submeter-se a processos de auditoria anual, independentemente da auditoria realizada pela PRECE e/ou PREVIC, o que reforça os aspectos de controles dos investimentos;
- Os Fundos de Investimento possuem regulamentos, relacionando todas as operações autorizadas e restrições, limites, condições operacionais e outras características, assumindo o administrador terceirizado toda a responsabilidade em somente permitir que sejam realizadas e liquidadas as operações em conformidade com a Política de Investimentos do Fundo de Investimento, sob pena de responder solidariamente com o gestor, caso algum desvio seja efetuado;
- Independentemente de incluir a supervisão da CVM, os Fundos de Investimento ainda permanece sendo objeto de supervisão da PREVIC, pois serão de um Fundos Exclusivos. O Fundo Exclusivo deve ser interpretado apenas como um veículo inteligente de agregar todos os ativos mobiliários que atualmente encontram-se na carteira própria da PRECE. Todas as decisões quanto a aprovação de contas do fundo, mudanças no regulamento e demais dispositivos, são registradas em atas, elaboradas pelo administrador do fundo, em conformidade com a legislação aplicável aos fundos de investimento;
- Diariamente será calculada uma quota do fundo, sendo possível avaliar o desempenho a todo o instante, ou seja, a PRECE passará a controlar diariamente a rentabilidade;
- Garantia da continuidade da boa gestão na PRECE;
- Gera condições na PRECE para que seja efetivamente implementado o conceito de controladoria;
- Viabiliza o melhor acompanhamento e gerenciamento do risco e retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos

- Mobilidade no processo de segregação de ativos na hipótese da instalação de novo plano de benefícios. Caso a PRECE venha a implementar um novo plano de benefícios, a estrutura de investimentos proposta permite que seja feita a imediata segregação real de ativos, através da cisão do FIC Multimercado Exclusivo em D+0 (data da implantação do novo plano), viabilizando que todos os novos aportes de contribuições a partir de D+1 sejam direcionados para investimentos sem qualquer vínculo com o estoque de recursos de titularidade dos outros planos de benefícios, minimizando quaisquer riscos de questionamentos judiciais futuros.

7.2 Administrador e Gestor de Recursos:

O administrador e gestor de recursos deverá ser necessariamente pessoa jurídica, autorizada ou credenciada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração/gestão de carteiras, capaz de realizar todas as atividades especificadas pela PRECE e pela legislação aplicável, com destaque para:

7.2.1 Atividades vinculadas à administração:

- a) Ser responsável legal pelo fundo de investimento perante as instâncias reguladoras e fiscalizadoras em toda execução e prestação de contas;
- b) Ser responsável pela contratação, em nome do fundo, de terceiros devidamente habilitados e autorizados, visando à prestação dos seguintes serviços: gestão da carteira do fundo; atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários; custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros; e auditoria independente;
- c) Diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: o registro de cotistas; o livro de atas das assembléias gerais; o livro ou lista de presença de cotistas; os pareceres do auditor independente; os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo; e a documentação relativa às operações do fundo, pelo prazo de cinco anos;
- d) Executar a verificação da conformidade legal (compliance) de todas as operações e status diários da carteira de ativos da PRECE;

- e) Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo fundo;
- f) Zelar para o fiel cumprimento de todas as determinações e restrições especificadas na presente política de investimentos;
- g) Atender permanentemente a legislação aplicável;
- h) Ser responsável, nos termos da lei, inclusive perante terceiros, pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia na administração do fundo/carteira administrada, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades de suspensão ou inabilitação para cargos de direção em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- i) Ser responsável pela prática de todos os atos necessários à administração do fundo e da carteira do fundo/carteira administrada (mesmo havendo um gestor contratado para tal) e exercício dos direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira desse, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais e a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do fundo;
- j) Ser responsável pela guarda, manutenção e organização da documentação dos fundos de investimento/carteiras administradas;
- k) Ser responsável pela prestação de informações à PRECE, relativamente aos fundos/carteiras administradas e seus ativos;
- l) Ser responsável pela observação das disposições constantes dos regulamentos dos fundos/carteiras administradas e cumprimento das deliberações das assembleias gerais.

Além de caber ao administrador a função estrutural do fundo de investimento/carteira administrada (como o registro de todas as operações por este realizado), ele é o elemento de ligação entre o fundo de investimento/carteira administrada e as autoridades administrativas, reguladoras ou auto-reguladoras (BACEN, CVM e ANBIMA), assumindo, irrestritamente, todas as responsabilidades daí advindas.

Estas responsabilidades aplicam-se tanto à instituição como a seus dirigentes e àquele registrado, como pessoa física, junto à CVM, especificamente as de ordem criminal, administrativa e civil, decorrentes dos serviços prestados ao fundo de investimento/carteira administrada, bem como daqueles que vier a subcontratar com terceiros.

Observa-se que apenas o administrador tem essas responsabilidades perante a PRECE e as autoridades administrativas ou auto-reguladoras, em caráter irrestrito e incondicional.

Para qualquer ato indevido praticado pelo gestor na carteira do fundo, o administrador será solidariamente responsável perante o investidor pela reparação dos danos. O administrador é o principal responsável por todos os eventos ocorridos no fundo de investimento/carteira administrada, ainda que esses eventos decorram de atos e fatos de obrigação de terceiros.

No modelo de segregação de atividades, configura-se a relação fiduciária entre a PRECE e o administrador, cabendo a este zelar para que os recursos da PRECE sejam aplicados na forma e sob as condições expressas contratualmente.

O administrador é responsável por controlar diariamente o cumprimento da política de investimento por parte do gestor em todas as operações realizadas no mercado financeiro.

7.2.2 Atividades vinculadas à gestão:

Aos gestores de recursos competirá comprar e vender títulos e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, fazer aplicações no mercado financeiro, bem como todo e qualquer investimento que não contrarie a orientação estabelecida pela legislação aplicável, bem como pela presente política de investimentos e praticar, enfim, tudo mais que necessário for ao pleno atendimento aos objetivos de gestão especificados pela PRECE nos contratos de administração de carteira de títulos e valores mobiliários e/ou regulamento dos fundos de investimento financeiro.

7.3 Custódia e controladoria

A PRECE mantém a custódia e controladoria de seus ativos centralizada em instituição financeira independente dos serviços de administração e gestão. Uma custódia centralizada permite à PRECE uma redução de risco, com a segregação entre as atividades de operação e de controle.

As atividades sob responsabilidade do custodiante são:

- a) Prestação de serviços de custódia, compreendendo a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, bem como a administração e informação de proventos associados a esses ativos;
- b) Liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – swap e operações a termo.

A liquidação física e financeira consiste em:

- a) Validação das informações de operações recebidas da PRECE contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- b) Informação às partes envolvidas de divergências que impeçam a liquidação das operações;
- c) Liquidação física e/ou financeira, em tempo hábil, em conformidade com as normas das diferentes câmaras e sistemas de liquidação.

A guarda de ativos consiste em:

- a) Controle em meio físico ou escritural junto às câmaras e sistemas de liquidação dos ativos de titularidade da PRECE;
- b) Conciliação das posições, mantidas em meio físico ou registradas junto às câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos do custodiante;
- c) Responsabilidade pelas movimentações dos ativos mantidos em meio físico ou depositados nas câmaras e sistemas de liquidação, bem como pela informação à PRECE acerca dessas movimentações, sendo que, caso não haja movimentações, o custodiante deverá remeter ou disponibilizar à PRECE demonstrativo de posição mensalmente ou sempre que solicitado.

A administração de proventos consiste em:

- a) Monitorar continuamente as informações relativas aos proventos deliberados pelos emissores e assegurar sua pronta informação à PRECE;
- b) Receber e repassar à PRECE os proventos de natureza física ou financeiros relacionados aos ativos em custódia.

Na prestação dos serviços de custódia, o custodiante se obriga a manter os ativos em depósito, sob sua guarda e responsabilidade e, ainda:

- a) Receber dividendos e bonificações em dinheiro ou valores mobiliários, assim como quaisquer outros rendimentos, direitos, interesses, participações ou benefícios patrimoniais atribuídos aos ativos pelos respectivos emissores, devedores ou coobrigados, depositando as quantias assim recebidas a crédito da PRECE no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento;
- b) A critério do emissor dos ativos, os rendimentos, dividendos e bonificações em dinheiro poderão ser pagos diretamente à PRECE, ficando, nesse caso, desobrigado o custodiante;
- c) Exercer direitos de subscrição de valores mobiliários atribuídos aos ativos custodiados mediante prévia instrução da PRECE ao

- custodiante, conforme prazo notificado em comunicado específico ao evento enviado pelo custodiante à PRECE; e
- d) Exercer direitos em nome da PRECE a sobras de subscrição de valores mobiliários atribuídos aos ativos custodiados mediante prévia instrução da PRECE ao custodiante, conforme prazo notificado em comunicado específico ao evento enviado pelo custodiante à PRECE;
- e) Efetuar a precificação (avaliação do valor de mercado) dos ativos dos fundos/carteiras administradas, que objetiva determinar a metodologia de apuração do valor dos títulos, valores mobiliários e modalidades operacionais integrantes das carteiras dos fundos;
- f) Ser responsável pelo acompanhamento da política de investimentos: o custodiante efetuará o monitoramento diário da presente política de investimentos, conforme especificado abaixo. A PRECE deve comunicar ao custodiante qualquer modificação aos limites que deverão ser monitorados;
- g) Deverão ser observados os seguintes Pontos de Monitoramento:
- i. Segmento de Renda fixa:
 - Verificação dos limites de investimento em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou co-obrigação de uma mesma pessoa jurídica e limites de investimento em cotas de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios e em cotas de um mesmo fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
 - Verificação dos limites de investimento em títulos e valores mobiliários de uma mesma emissão e limites em relação ao patrimônio líquido do fundo de investimento em direitos creditórios e do fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
 - Verificação de eventual desenquadramento passivo, em consequência de alteração na classificação do risco de crédito do título e valor mobiliário, ou mesmo em decorrência da realização de resgate, observando que o administrador/gestor deverá providenciar o reenquadramento do fundo em conformidade com as tabelas de limites de crédito, em até 10(dez) dias úteis a contar do dia do desenquadramento passivo.
 - Cálculo e verificação do risco de mercado dos fundos de investimento/carteiras administradas, através do cálculo do Valor em Risco (V@R).
 - ii. Segmento de Renda Variável:

- Cálculo e verificação do risco de mercado dos fundos de investimento/carteiras administradas, através do cálculo do cálculo do monitoramento do erro (*tracking error*).
- iii. Alocação de ativos:
- Verificação dos limites de alocação nos segmentos de renda fixa e renda variável.
 - Verificação do cumprimento da política de rebalanceamento entre o segmento de renda fixa e renda variável.
- h) Se houver qualquer impedimento por parte do custodiante na implementação de algum item adicional ao acima citado, o custodiante deverá justificar tecnicamente a dificuldade para que a PRECE e o custodiante viabilizem em conjunto uma solução alternativa;
- i) Observar que somente os títulos e valores mobiliários em conformidade com a política de investimentos da PRECE e com a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar deverão ser liquidados pelo custodiante. Caso o investimento não seja permitido em nenhuma hipótese pela política de investimentos definida pela PRECE ou pela legislação aplicável às EFPC's, o custodiante não liquidará a operação;
- j) Observar que qualquer desenquadramento observado pelo custodiante, seja em relação ao cumprimento da política de investimentos da PRECE quanto em relação à legislação em vigor, deverá ser imediatamente comunicado à PRECE. Quando isto acontece, a PRECE e seu administrador e gestor de carteira serão notificados e caberá a estes decidir o que fazer para enquadrar a carteira;
- k) Observar que caso o investimento seja permitido pela política de investimentos e pela legislação vigente mas, quando incorporado à carteira, faz com que os limites estabelecidos para a mesma sejam excedidos, o custodiante liquidará a operação e informará no dia útil posterior ao evento, apontado a discrepância entre os investimentos realizados e a política de investimentos estabelecida. A discrepância será informada quando da ocorrência da exceção, para a PRECE e respectivo administrador e gestor de carteira;
- l) Observar que cabe ao administrador e gestor de carteira da PRECE que tenha excedido o limite decidir como agir para regularizar a situação, no prazo máximo de 24 horas após a notificação da PRECE;

- m) Calcular as taxas de administração das carteiras dos administradores e gestores contratados pela PRECE. A taxa de administração é calculada sobre o patrimônio líquido diário das carteiras e seu pagamento deverá ser efetuado pelo custodiante até o quinto dia útil do mês subsequente, debitando o fundo de investimento ou a carteira administrada, conforme o caso;
- n) Ser responsável pelas atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários.

Ao custodiante é vedado sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, divulgar, transferir, ceder de qualquer forma ou fornecer informações e/ou dados da PRECE obtidos em decorrência da prestação de serviços, exceto quando tais informações forem necessárias para o cumprimento dos serviços descritos no contrato ou para atender a requisições de órgãos governamentais, obrigando-se por si, seus empregados, prepostos, sucessores, ou empresas contratadas para fiel execução do contrato a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão do contrato.

O custodiante obriga-se a cientificar expressamente todos os seus empregados e terceiros porventura por ele contratados para a execução dos serviços, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão-somente aos funcionários que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos do contrato.

7.4 Gestão e Monitoramento de risco

As Resoluções CMN nº 3.792 nº 4.275 estabelecem que a EFPC deve acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

A estrutura de governança na gestão dos recursos dos planos de benefícios administrados pela PRECE foi dimensionada de forma a segregar as diversas responsabilidades inerentes ao processo de gestão de recursos, permitindo a implementação de metodologia de gestão de risco.

Ao longo de 2016 a PRECE continuará estruturando e estabelecendo metodologias e soluções para implementação de modelos para

acompanhamento e gerenciamento do risco e retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos.

7.5 Critérios para seleção de gestores

O processo de seleção e avaliação se dará pelas etapas abaixo descritas:

- a) Pré Seleção:** os candidatos a gestores de fundos exclusivos ou fundos abertos deverão ter um volume mínimo de recursos administrados para que sejam considerados no processo de análise. Ainda para efeito de seleção, a PRECE dá preferência a estruturas de gestão segregadas de atividades bancárias.
- b) Avaliação Quantitativa:** os candidatos a gestores de fundos exclusivos ou fundos abertos serão submetidos a um processo de avaliação quantitativa, com base em metodologia universalmente aceita, que considera diversas métricas de avaliação, considerando os aspectos inerentes ao retorno e risco;
- c) Avaliação Qualitativa:** os candidatos a gestores de fundos exclusivos ou fundos abertos que forem aprovados no processo de Avaliação Quantitativa, serão submetidos a uma avaliação qualitativa, mediante aplicação de um questionário, com propósito de conhecer diversos aspectos relacionados ao gestor:
- Recursos Humanos;
 - Processo de investimento;
 - Construção da carteira;
 - Trading;
 - Controle de Risco;
 - Performance;
 - Compliance;
 - Serviços a Clientes;
 - Informações sobre cada fundo de investimento objeto da análise.
- d) Processo de Due Diligence:** os candidatos a gestores de fundos exclusivos ou fundos abertos que forem aprovados no processo de Avaliação Qualitativa serão submetidos ao Processo de Due Diligence. Nesta etapa, a PRECE procurará manter atualizadas as obter informações sobre as empresas gestora de recursos, em especial, quanto aos aspectos técnicos, operacionais, gerenciais, de risco, de conformidade, de governança e de respeito aos princípios de sustentabilidade, bem como sobre a qualidade do atendimento ao

cliente.

No que se refere aos Fundos objeto de acompanhamento para seleção futura, em caso de rodízio de gestor, a PRECE adotará a mesma postura de obtenção de informações detalhadas quanto aos aspectos relacionados no parágrafo anterior.

e) Análise de Performance: o acompanhamento se dará pela separação dos gestores para um período estabelecido para análise semestral de avaliação de resultados visando a modificação ou não do grupo de gestores externos.

No primeiro grupo estarão os gestores onde a PRECE possui investimentos que serão acompanhados através de ferramentas quantitativas de avaliação do desempenho de rentabilidade e risco, levando em consideração o regulamento do Fundo e o segmento a que pertencem. Haverá também o cuidado em segmentar os Fundos considerando-se também o tamanho do patrimônio do fundo.

No segundo grupo a análise será feita também por segmentos de Gestores de ativos identificados segundo o seu patrimônio, para o qual também se procederá à uma análise de rentabilidade e risco.

A modificação do grupo de gestores ocorrerá caso os grupos de Fundos gestores da PRECE estejam fora do primeiro quartil do grupo a que pertencem, podendo também se proceder ao rodízio caso permaneçam fora do primeiro decil durante todo o exercício e tenham scores de avaliação de gestão reduzida no processo de due diligence.

f) Análise dos Custos Envolvidos: no caso de empresas com scores semelhantes obtidas pela due diligence e análise de performance, será dada a atenção para os custos de administração propostos por cada instituição selecionada para fundos exclusivos bem como as taxas aplicadas nos fundos abertos.

7.6 Critérios para monitoramento de gestores

O acompanhamento da gestão externa (fundos abertos e exclusivos) será realizado semestralmente, sendo que as alocações poderão ser reduzidas (ou até canceladas) a qualquer momento de acordo com as análises e perspectivas do A.E.T.Q. (Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado) desta fundação, baseando-se em processos que envolvam a avaliação do desempenho do gestor em relação ao mandato definido no regulamento, a consistência da rentabilidade em relação à meta de retorno (*benchmark*) e os níveis de risco do fundo e da empresa gestora. Desta forma, a Entidade adota a estrutura

gerencial de “mandatos” para o monitoramento de seus investimentos. Um mandato pode ser entendido como o constante controle dos investimentos com intuito de suportar e limitar os riscos inerentes à gestão. A definição de mandatos facilita a implementação das estratégias de investimento e serve como parâmetro para o controle e monitoramento dos riscos financeiros inerentes a cada mandato, bem como a seleção e avaliação de gestores terceirizados.

O quadro a seguir apresenta a estrutura de mandatos adotada com seus respectivos horizontes de investimentos. Os índices de referência e as metas de rentabilidade estabelecidas, para cada segmento, representam uma estimativa da consolidação dos mandatos.

Critérios para avaliação dos mandatos:

MANDATO	HORIZONTE DE INVESTIMENTO
Renda Fixa atrelada à inflação LP- Mandato Híbrido	A partir de 36 meses
Renda Fixa - Crédito	A partir de 24 meses
Multimercado Institucional	A partir de 24 meses
Multimercado Estruturado	A partir de 24 meses
Renda Variável - Bovespa Ativa	A partir de 24 meses
Renda Variável - Fundos de Dividendos e Valor	A partir de 24 meses
Renda Variável - Ibr-X Ativo	A partir de 24 meses
Fundos de Investimento Imobiliário	A partir de 24 meses
Fundo de Investimento Exterior	A partir de 24 meses

Para critério de análise das performances dos diversos segmentos de mandato serão utilizados os principais indicadores de mercado como *benchmarks* relacionados para cada tipo de estratégia de investimentos.

Será adotado o seguinte procedimento para acompanhamento do desempenho dos gestores selecionados:

Os gestores serão avaliados durante o período de dois anos, a cada seis meses, totalizando 4 (quatro) sub-períodos. Este período pode ser encurtado a critério da equipe de investimento.

A DINV e GEINV estabelecerão as metas a serem cumpridas pelo gestor,

tais como indicadores de retorno (Performance em relação ao Benchmark) e risco, dentre outros.

Caso o gestor não cumpra as metas exigidas no primeiro período de avaliação (primeiro dos quatro semestres), ele será notificado, por escrito, de que seu desempenho não foi satisfatório, sob pena de, na hipótese de não cumprimento das metas exigidas no período subsequente (no caso o segundo período de avaliação dos quatro semestres) sofrerá redução de, no mínimo, 25% dos recursos do fundo conforme tabela de avaliação, ou a critério da DINV/GEINV, um resgate total.

Se no terceiro período, o gestor novamente não cumprir sua meta, poderá sofrer nova redução dos recursos sob sua administração equivalente à metade dos recursos do fundo, ou o resgate total a critério da GEINV/DINV.

Se no quarto período, consecutivamente, o gestor não cumprir sua meta, receberá saque total dos recursos do fundo independente da credibilidade e confiança no gestor.

O semelhante regime será adotado ao longo de toda a avaliação, ficando estabelecido que o gestor que não cumprir sua meta, em dois períodos seguidos, será sujeito, por isto, a reduções do volume de recursos sob sua gestão, só podendo receber novos aportes se cumprir as metas estipuladas pela equipe de investimentos da PRECE.

Decorridos os dois anos de avaliação, somente os gestores que cumpriram suas metas, em pelo menos dois períodos, consecutivos ou não, de avaliação serão mantidos, substituindo-se os demais, inclusive aqueles que tenham sido excluídos antes do término do período de apuração.

Os gestores não excluídos no seu segmento não poderão participar de novos processos de seleção pelo prazo de um ano, a contar da data correspondente à de seu resgate.

7.7 Critérios para seleção de consultores de investimentos

A seleção de Consultores de investimentos será feita considerando os princípios abaixo relacionados:

- a) Ausência de conflito de interesses com relação a gestores de fundos e emissores de títulos privados.
- b) Notório saber com relação a processo de seleção de carteiras e orientação sobre investimentos, bem como à análise de desempenho do retorno e monitoramento do risco.
- c) A PRECE poderá convidar os consultores externos para participar das reuniões de comitê, diretoria e conselho deliberativo para fins de consultoria em assuntos de investimento, desempenho do retorno e do risco e outros assuntos que interfiram nos objetivos da Política de Investimentos.

7.8 Critérios para seleção de corretoras

As corretoras selecionadas deverão praticar devoluções de taxas em níveis compatíveis com o mercado, além de serem aprovadas pelo processo de qualificação, onde as corretoras devem estar entre as 40 corretoras em volume de operações no ranking de 12 meses (média móvel) da Bovespa e/ou BM&F (Mercado à vista e de Opções), não terem histórico de violação de decoro político ou fraude e terem o QUESTIONÁRIO do processo de habilitação devidamente preenchido com periodicidade anual e validado de acordo com critérios internos previamente estabelecidos.

Adicionalmente, os gestores de recursos, quando se caracterizarem por Fundos Exclusivos, deverão encaminhar à PRECE:

- a) Política de operação com cada corretora;
- b) Política de rodízio de corretoras;
- c) Política de devolução de corretagem; e
- d) Relatórios gerenciais mensais demonstrando os volumes transacionados por cada corretora.

Semestralmente, a PRECE avalia as corretoras qualificadas pelo critério acima e seleciona as instituições pelas quais irá operar nos próximos dois trimestres à frente. A avaliação leva em consideração a qualidade dos serviços de análise e de mesa de operações ofertados por cada instituição. Nesta etapa participa toda a equipe de Investimentos da PRECE e usamos os critérios abaixo, além do questionário:

Operadores:

- 1) Agilidade operacional;
- 2) Feedback de mercado;
- 3) Exatidão nas confirmações das ordens;
- 4) Lisura e discricção;
- 5) Serviços de back office.

Research:

- 6) Qualidade do research de empresas;
- 7) Qualidade do research macro;
- 8) Qualidade estratégia de carteiras;
- 9) Qualidade no atendimento;
- 10) Rapidez e precisão na transmissão de informações.

8 Plataformas Eletrônicas

Nas operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa, realizadas em mercado de balcão por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento exclusivos, os gestores de recursos contratados pela PRECE devem observar os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro ou com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro, ou nos casos de comprovada inexistência desses parâmetros, com base, no mínimo, em três fontes secundárias.

A metodologia adotada deve assegurar, no mínimo, que os preços apurados, são consistentes com os preços de mercado vigentes no momento da operação.

Os gestores devem guardar registro do valor e volume efetivamente negociado, bem como das ofertas recebidas e efetuadas, inclusive as recusadas, e do valor de mercado ou intervalo referencial de preços dos títulos ou valores mobiliários negociados.

Sempre que o preço efetivamente negociado, em operações de compra, for superior, ou em operações de venda, for inferior ao valor de mercado ou intervalo referencial de preços, o gestor deverá elaborar, no

prazo máximo de 10 (dez) dias após a negociação do referido título ou valor mobiliário, relatório circunstanciado que deverá conter:

- a) Demonstração da discrepância dos preços ou taxas praticadas;
- b) A indicação da instituição, do sistema eletrônico ou das fontes secundárias que serviram de base para obtenção do valor de mercado ou intervalo referencial de preços;
- c) A identificação dos intermediários da operação; e
- d) A justificativa técnica para a efetivação da operação.

Em relação às operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa realizadas pelos gestores de recursos por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, fica dispensada a elaboração do relatório mencionado acima.

A PRECE determinará aos gestores de recursos a apresentação de um relatório mensal sobre as operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa realizadas sem a utilização de plataformas eletrônicas de negociação.

9 Cenário Econômico

INDICADOR	2016	2017	2018	2019	2020
INPC	7,00%	6,00%	5,00%	4,50%	4,50%
IGP-DI	6,20%	6,00%	5,00%	4,50%	4,50%
SELIC	15,25%	12,50%	11,50%	10,00%	9,00%
RENDA VARIÁVEL	8,00%	10,00%	13,00%	13,00%	13,00%
Juros Real	7,71%	6,13%	6,19%	5,26%	4,31%

Elaboração: GEINV/DINV Fonte: Projeções Macroeconômicas do Santander, Bradesco, Itaú e Caixa.

O cenário econômico projetado para os próximos cinco anos indica um uma alta inflação no curto prazo devido aos ajustes de preços represados na economia como a gasolina e energia, além da contaminação dos preços no mercado causada pelo pressionamento dos custos com a alta dos preços observada no ano de 2015. O cenário atual do país continua turbulento, principalmente o político, que ao longo do ano sofreu com a negociação dos ajustes fiscais e finalizou o ano com a troca do ministro da fazenda. O câmbio continua com perspectiva de valorização da moeda norte americana frente ao real. Como ferramenta de controle da inflação, vemos o BC adotando uma política mais

contracionista nos próximos anos com a elevação da taxa básica de juros. No médio ao longo prazo a inflação e a Selic buscam um equilíbrio após uma reforma do atual cenário econômico.

No segmento de renda variável, o país possui um alto índice de incerteza e imprevisibilidade para o ano de 2016. Para os próximos anos o país passará por ajustes e nossa expectativa para renda variável está bem conservadora diante deste difícil cenário que temos para projetar os retornos futuros. A estratégia adotada é de alocar de acordo com as janelas de oportunidade de ganho ou reduzir exposição no segmento dependendo da consolidação do cenário econômico para o próximo ano, com o objetivo de auferir ganhos acima da meta atuarial, exercendo sempre uma gestão de recursos diligente e responsável.

Vale ressaltar que a equipe de investimentos da PRECE possui a versatilidade estratégica em alocar/desinvestir no segmento de renda variável de acordo com o viés presente no cenário econômico ao longo do ano, visto o alto índice de imprevisibilidade e volatilidade previsto para este segmento.

10 Alocação de ativos

Essa seção define quais são as faixas de alocação entre os diferentes segmentos de aplicação possíveis à PRECE. Essa tabela serve como guia aos gestores de recursos, no sentido de orientar a macro-alocação entre os segmentos de renda fixa, renda variável, imóveis e operações com participantes.

10.1 Estudo de ALM – Asset Liability Management

Anualmente a PRECE terá um estudo de ALM elaborado pela DINV, que poderá ser atualizado extraordinariamente de acordo com as necessidades. Este estudo objetiva subsidiar o horizonte de investimentos da PRECE e também a política de investimentos.

Os dados que constam na ALM devem ser analisados e entendidos para melhores tomadas de decisão e saúde financeira do plano.

10.2 Alocação de ativos nos diversos segmentos de aplicação

Metas de alocação - Prece CV		
SEGMENTO	META	MÁXIMO
Renda Fixa	75,60%	100,00%
Renda Variável	12,40%	70,00%
Invest. Estruturados	1,00%	20,00%
Invest. Exterior	1,00%	10,00%
Imóveis	5,00%	8,00%
Operações com Participantes	5,00%	15,00%

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado			
Segmento	Nome	CPF	Cargo
Renda Fixa	MILTON LEOBONS	128.929.471-20	Diretor de Investimentos
Renda Variável	MILTON LEOBONS	128.929.471-20	Diretor de Investimentos
Invest. Estruturados	MILTON LEOBONS	128.929.471-20	Diretor de Investimentos
Invest. Exterior	MILTON LEOBONS	128.929.471-20	Diretor de Investimentos
Imóveis	MILTON LEOBONS	128.929.471-20	Diretor de Investimentos
Operações com Participantes	MILTON LEOBONS	128.929.471-20	Diretor de Investimentos

Taxa Mínima Atuarial / Índice de Referência		
Período de Referência	Indexador	Tx de Juros
01/2016 a 12/2016	INPC	5,50%

10.3 Gestão

No exercício de suas atividades, os gestores externos e internos devem cumprir fielmente as disposições contidas na legislação vigente, bem como suas alterações posteriores pertinentes às aplicações financeiras da PRECE, em especial as emanadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Secretaria de Previdência Complementar – PREVIC e a observar as vedações que lhe são impostas por essa legislação enquanto administrador de carteiras de

títulos e valores mobiliários e também deverão observar, na prestação dos serviços, as definições, regras e restrições impostas pela presente política de investimentos.

10.4 Metas de Gestão

A política de investimentos da PRECE tem por objetivo estabelecer os critérios de remuneração dos recursos garantidores, através da alocação dos recursos nos diferentes segmentos de mercado previstos na legislação aplicável às EFPC's, observando determinados critérios de tolerância a risco.

Nesse contexto, o valor do benefício futuro irá depender do volume de contribuições dos participantes e das patrocinadoras, bem como dos resultados obtidos nos investimentos.

Portanto, para o exercício de 2016, as aplicações dos recursos garantidores possuem como índice de referência os seguintes *benchmarks*:

Segmento	Benchmark
Renda Fixa	SELIC; CDI; IRF-M; IMA-B; IMA-B5; IMA-B5+; INPC + 5,50%
Renda Variável	IBOVESPA; IBR-X; IBRX-100; IBRX-50; IDIV; MLCX; SMLL; ISE; ICO2; ITEL; IEE; INDX; ICON; IMOB; IFNC; IMAT; ITAG; IGC; IGCT; INPC + 5,50%
Investimentos Estruturados	IFM; IMM; ILS; IFM-I; IFM-M; IHFA; IFIX; INPC + 5,50%
Investimentos no Exterior	MSCI WORLD INDEX; IBOVESPA; IBRX-100; IBR-X50; IDIV; INPC + 5,50%
Investimentos Imobiliários	IGP-M; IGP-DI; INPC + 5,50%
Operações com Participantes	INPC + 5,50%

Os índices de referência determinados para 2016 poderão ser alterados nos exercícios subseqüentes.

10.5 Alocação Tática

A PRECE deve se pautar pela busca de ativos superiores à meta atuarial compatíveis no longo prazo com níveis de exposição ao risco compatível com a necessidade de retorno acima da meta atuarial, que propiciem melhores relações risco/retornos e padrões de liquidez compatíveis com

o ALM do plano.

A PRECE deve buscar um balanceamento adequado para a relação gestão própria / gestão de terceiros considerando-se o processo a capacidade gerencial da instituição em termos de gestão própria e a necessidade de terceirizar carteiras de perfil mais diversificadas como no caso do multimercado e determinados perfil de carteiras de ações e renda fixa.

Devem-se buscar gestores com avançados modelos de gestão e administração de risco, com estrutura de informação que permitam um acompanhamento em linha com a dinâmica dos Fundos.

Os gestores serão sempre selecionados por critérios técnicos e da qualidade de seu modelo de gestão, sendo necessário que as instituições a pesquisas de informações sobre quesitos essenciais ao cumprimento dessas premissas de escolha e desempenho.

10.5.1 Segmento de Renda Fixa

Considerando os títulos e valores mobiliários integrantes do segmento de renda fixa, caracterizado por concentração de aplicação em poucos emissores e ativos pouco líquidos ou mesmo sem perspectivas de liquidez, a Política de Investimentos do Plano PRECE CV considera necessário a elaboração de um plano de desinvestimento desses títulos, preferencialmente em condições que não prejudiquem a performance patrimonial, e do reinvestimento dos pagamentos de juros e amortização em títulos e valores mobiliários de baixo risco de crédito e também em fundos multimercados e de ações, dentro do objetivo de recuperação da liquidez em padrões economicamente aceitáveis, considerado também o ALM PRECE, bem como a busca de retorno acima da meta atuarial de forma consistente, apoiada por uma eficiente administração de risco.

10.5.1.1 Classificação dos ativos

A PRECE utilizará as agências classificadoras Standard&Poors, Moody's, Fitch e SR Rating para a definição dos ativos componentes do segmento de renda fixa. Como referência, vale a pior ou a única classificação, não valendo ainda classificações por agências diferentes das mencionadas. A PRECE poderá investir em ativos com nota soberana limite inferior de BBB+ dada por uma das agências classificadoras de risco supracitadas.

A tabela abaixo indica os “ratings” para o papel ser considerado como pertencente à carteira de baixo risco de crédito:

Tabela de Conversão de Ratings de Longo Prazo									
Risco	Rating Prece	Rating escala nacional (br/bra)				Rating escala global/moeda estrangeira			
		Moody's	S&P	FITCH	SR Rating	Moody's	S&P	FITCH	SR Rating
Baixo Risco	AAA	Aaa	AAA	AAA	AAA	A1, A2, A3 Baa1, Baa2	A+, A, A-, BBB+ e BBB	A+, A, A-, BBB+ e BBB	AAA
	AA	Aa1, Aa2 e Aa3	AA+, AA e AA-	AA+, AA e AA-	AA+, AA e AA-	Baa3, Ba1 e Ba2	BBB-, BB+ e BB	BBB-, BB+ e BB	AA+, AA e AA-
	A	A1, A2 e A3	A+, A e A-	A+, A e A-	A+, A e A-	Ba3	BB-	BB-	A+, A e A-
Médio Risco	BBB	Baa1	BBB+	BBB+	BBB+	B1	B+	B+	BBB+
Médio Risco	BBB	Baa2 e Baa3	BBB e BBB-	BBB e BBB-	BBB e BBB-	Ratings em escala global/moeda estrangeira só serão aceitos caso não exista rating em escala nacional			BBB e BBB-
	BB	Ba1, Ba2 e Ba3	BB+, BB e BB-	BB+, BB e BB-	BB+, BB e BB-				
Alto Risco	B	B1, B2 e B3	B+, B e B-	B+, B e B-	B+, B e B-				
	C	Caa1, Caa2, Caa3, Ca e C	CCC+, CCC, CCC-, CC e C	CCC+, CCC, CCC-, CC e C	CCC, CC e C				
	D		D	DDD, DD e D	D				

Os gestores somente poderão efetuar aquisição de títulos e valores mobiliários considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco acima relacionadas, como de baixo risco de crédito.

Na hipótese de uma emissão não receber classificação de nenhuma das agências aqui consideradas, a mesma será considerada automaticamente como de alto risco de crédito.

10.5.1.1.1 Dos ativos considerados como de baixo risco de crédito

Os títulos elegíveis para a composição da carteira de renda fixa com baixo risco de crédito são:

- a) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- b) Os certificados e os recibos de depósito bancário, as letras de crédito imobiliário, as letras de crédito do agronegócio e os demais títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil considerada, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito, bem como as cédulas de produto rural com liquidação financeira que contém com aval de instituição financeira igualmente considerada como de baixo risco de crédito;
- c) As debêntures, as cédulas de crédito bancário, os certificados representativos de contratos mercantis de compra e venda a termo de mercadorias e de serviços que atendam às condições estabelecidas na Resolução Bacen nº 2.801, de 7 de dezembro de 2000, bem como os demais valores mobiliários de renda fixa de emissão de sociedades anônimas, inclusive as de objeto exclusivo, cuja distribuição tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito;
- d) As obrigações emitidas por organismos multilaterais autorizados a captarem recursos no Brasil, cuja distribuição tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, consideradas, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco localizada no país sede da instituição, como de baixo risco de crédito;
- e) As cotas de fundos de investimento e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, classificados como fundos de dívida externa;

- f) As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito;
- g) Os certificados de recebíveis imobiliários cuja distribuição tenha obtido registro definitivo na Comissão de Valores Mobiliários, bem como as cédulas de crédito imobiliário, considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito;
- h) As cédulas de produto rural com liquidação financeira que contem com cobertura de seguro, conforme regulamentação da Superintendência de Seguros Privados, os certificados de direitos creditórios do agronegócio e os certificados de recebíveis do agronegócio, considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito; e
- i) Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE), conforme disciplinado pela legislação aplicável, independentemente da classificação de risco de crédito efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país;

10.5.1.1.2 Dos ativos considerados como de médio e alto risco de crédito

Não está prevista a aquisição de títulos e valores mobiliários na carteira de médio e alto risco de crédito.

10.5.1.2 Limites operacionais para investimento no segmento de renda fixa

Todas as decisões de investimento deverão observar as restrições e limitações presentes na Resolução CMN nº 3.792 e demais legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Adicionalmente, deverão ser observados os limites e restrições indicados a seguir:

10.5.1.3 Limites de Investimento em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou co-obrigação de uma mesma pessoa jurídica e limites de investimento em cotas de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios e em cotas de um mesmo fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Os investimentos em títulos privados e investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e investimentos em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios devem verificar necessariamente os seguintes limites de investimento:

Tabela de limites por emissor em função do rating - válida para risco de crédito bancário e não bancário										
Risco	Limite do PL de Renda Fixa	Rating Prece	Rating escala nacional (br/bra)				Rating escala global/moeda estrangeira			
			Moody's	S&P	FITCH	SR Rating	Moody's	S&P	FITCH	SR Rating
Baixo Risco	Até 5%	AAA	Aaa	AAA	AAA	AAA	A1, A2, A3 Baa1, Baa2	A+, A, A-, BBB+ e BBB	A+, A, A-, BBB+ e BBB	AAA
	Até 3%	AA	Aa1, Aa2 e Aa3	AA+, AA e AA-	AA+, AA e AA-	AA+, AA e AA-	Baa3, Ba1 e Ba2	BBB-, BB+ e BB	BBB-, BB+ e BB	AA+, AA e AA-
	Até 1%	A	A1, A2 e A3	A+, A e A-	A+, A e A-	A+ e A	Ba3	BB-	BB-	A+, A e A-
Médio Risco	Até 1%	BBB	Baa1	BBB+	BBB+	BBB+	B1	B+	B+	BBB+

Para os títulos emitidos por empresas privadas não financeiras deverão adicionalmente ser observados ainda os seguintes limites de participação da PRECE em relação à emissão total do papel:

Tabela de limites por emissor em função do rating - válida para risco de crédito bancário e não bancário										
Risco	Limite do PL de Renda Fixa	Rating Prece	Rating escala nacional (br/bra)				Rating escala global/moeda estrangeira			
			Moody's	S&P	FITCH	SR Rating	Moody's	S&P	FITCH	SR Rating
Baixo Risco	Até 10%	AAA	Aaa	AAA	AAA	AAA	A1, A2, A3 Baa1, Baa2	A+, A, A-, BBB+ e BBB	A+, A, A-, BBB+ e BBB	AAA
	Até 8%	AA	Aa1, Aa2 e Aa3	AA+, AA e AA-	AA+, AA e AA-	AA+, AA e AA-	Baa3, Ba1 e Ba2	BBB-, BB+ e BB	BBB-, BB+ e BB	AA+, AA e AA-
	Até 6%	A	A1, A2 e A3	A+, A e A-	A+, A e A-	A+ e A	Ba3	BB-	BB-	A+ e A
Médio Risco	Até 6%	BBB	Baa1	BBB+	BBB+	BBB+	B1	B+	B+	BBB+

O gestor deverá controlar e observar estes limites no momento do investimento.

Na hipótese de ocorrência de desenquadramento passivo, em consequência de alteração na classificação do risco de crédito do título e valor mobiliário, ou mesmo em decorrência da realização de resgate, o gestor deverá providenciar o reenquadramento do fundo em conformidade com as tabelas de limites de crédito, em até 720 (setecentos e vinte) dias a contar do dia do desenquadramento passivo.

10.5.1.4 Atualização dos ratings dos Ativos de créditos privados

Os ratings de renomes internacionais são inicialmente determinados ou subsequentemente alterados através de comitês, no qual sua revisão é concluída em 90 dias. Portanto, trimestralmente, ao monitoramento da Assessoria de Risco os ratings de risco dos ativos de Crédito privado serão submetidos as medidas de tratamento e teste de checagem. Os resultados de sua avaliação, quando apontarem não conformidades ou perspectiva negativa de possível "Downgrade", devem ser apresentados

às áreas responsáveis para especificação dos planos de ação. O relatório de risco, contemplando este processo de monitoramento, deve ser encaminhado ao Conselho Fiscal da PRECE para consideração, quando aplicável, em seu Relatório Semestral de Controles Internos, encaminhado formalmente ao Conselho Deliberativo.

10.5.2 Segmento de Renda Variável

Serão considerados ativos elegíveis, isto é, que poderão ser adquiridos para a carteira dos fundos de investimento da PRECE ao longo da vigência desta Política de Investimento, ações que compõem o Ibovespa, IBrX, IBrX 50, IDIV, IGC, ITAG e ISE.

Também serão considerados como ativos elegíveis as ações não pertencentes aos índices anteriormente relacionados e que possuem na data de aquisição, perspectivas positivas de valorização, mediante estudo técnico fundamentado elaborado pela DINV.

A gestão em renda variável é caracterizada por ser uma gestão ativa, com o objetivo de superar o benchmark definido para o Fundo seja carteira própria ou Fundos Externos.

As restrições no caso de renda variável para a gestão interna são as seguintes:

- a) É vedado a venda de opções a descoberto.
- b) É vedada a realização de operações com derivativos que representem alavancagem do patrimônio ou venda a descoberto
- c) É vedado a realização de Swaps sem garantia.
- d) É vedado aos gestores dos fundos de investimento exclusivos a realização de operações de aluguel de ações, também denominadas de "short de ações".

Para efeito de formação da carteira, e sua análise de desempenho, a área de investimento da PRECE deverá usar de modelos de otimização de carteiras, metodologias de valoração de ativos (cálculo de preço alvo de curto e longo prazo, análise fundamentalista de ações, análise de séries temporais e metodologias de value at risk, stress test e simulação permanente de cenários econômicos para investimentos de risco.

10.5.2.1 Alocação nos ativos que compõem o segmento

Os investimentos incluídos no segmento de renda variável respeitarão os limites impostos pela legislação em vigor para o conjunto dos investimentos no segmento e para cada gestor, determinada por aplicação do procedimento descrito acima.

Respeitado o exposto acima, os administradores e gestores poderão adicionar livremente títulos que sejam classificados na carteira de “ações em mercado”.

10.5.2.2 Participação em assembleias de acionistas

A PRECE, caso necessário, poderá participar de qualquer assembleia de acionistas das companhias onde mantenha participação em função das seguintes razões:

- a) A PRECE investe em ações, mas não com o intuito exclusivo de adquirir o controle acionário de uma determinada empresa;
- b) Os recursos investidos pela PRECE no segmento de renda variável, através da compra de cotas de Fundos de Investimentos, são geridos por instituições devidamente cadastradas, registradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários, para a prestação de serviços especializados de gestão de recursos;
- c) A relação entre a PRECE e seus administradores e gestores encontra-se lastreada em contrato específico formalizado entre as partes;
- d) Os administradores e gestores de recursos possuem poderes discricionários para a compra e venda de ações nos Fundos de Investimentos em Ações que compõem a carteira da PRECE. ;
- e) Os administradores e o gestor da Prece, como representante do fundo de investimento exclusivo, decidirão sobre o comparecimento em assembleias gerais de acionistas das companhias, cujos títulos e valores mobiliários integrem as carteiras do fundo de investimento exclusivo tanto à época da convocação quanto da realização das respectivas assembleias, baseado em sua análise prévia acerca da relevância para o fundo de investimento da(s) matéria(s) objeto de deliberação na respectiva assembleia. Na hipótese de comparecimento, deve submeter previamente à PRECE sua intenção de voto a ser proferida na assembleia, sempre em conformidade com os interesses estratégicos e financeiros da PRECE.

10.5.2.3 Empréstimo de ações

As ações integrantes das diversas carteiras que compõem o segmento de renda variável podem ser objeto de empréstimo, observadas as condições estabelecidas na Resolução Bacen nº 3.278, de 2005, e a regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

10.5.3 Segmento de Investimentos Estruturados

São classificados no Segmento Investimentos Estruturados:

- f) as cotas de fundos de investimento em participações e as cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento em participações;
- g) as cotas de fundos de investimento em empresas emergentes;
- h) as cotas de fundos de investimento imobiliário; e
- i) as cotas de fundos de investimento e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado cujos regulamentos observem exclusivamente a legislação estabelecida pela CVM, aplicando-se os limites, requisitos e condições estabelecidos a investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação da CVM.

As aplicações no Segmento, independentemente de serem efetuadas diretamente pela PRECE e/ou pelos Gestores Externos contratados, deverão respeitar os limites legais de aplicação estabelecidos pela Resolução CMN no 3.792.

10.5.4 Segmento de Investimentos no Exterior

São classificados no Segmento Investimentos no Exterior:

- j) os ativos emitidos no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, observada a regulamentação estabelecida pela CVM;
- k) as cotas de fundos de investimento e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como dívida externa;
- l) as cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil;
- m) os certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em ações de emissão de companhia aberta ou assemelhada com sede no

- exterior - Brazilian Depositary Receipts (BDR) -, conforme regulamentação estabelecida pela CVM; e
- n) as ações de emissão de companhias estrangeiras sediadas no Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

As aplicações no Segmento, independentemente de serem efetuadas diretamente pela PRECE e/ou pelos Gestores Externos contratados, deverão respeitar os limites legais de aplicação estabelecidos pela Resolução CMN no 3.792.

10.5.5 Segmento de Imóveis

Os Investimentos em Imóveis, somente serão admitidos por recomendação específica da Diretoria de Investimentos, através da Gerência de Investimentos, a ser avaliada pela Diretoria Executiva da PRECE, mediante estudo de viabilidade financeira.

As avaliações dos Imóveis obedecerão sempre os requisitos mínimos seguintes:

- a) Avaliação rigorosa da situação atual (valor de mercado e valor de liquidez)- nível de rigor – grau II da NBR parte 1 e 2 da ABNT e identificação da metodologia utilizada.
- b) Valor de locação de mercado (incluindo faixa com mínimo, médio e máximo).
- c) Potencial máximo de aproveitamento do terreno (valor do imóvel utilizando seu potencial máximo construtivo-método involutivo).

A avaliação, com os dados acima, servirá para uma melhor tomada de decisão, amparada com informações fundamentais e importantes, quando da compra, venda ou locação de Imóvel.

A PRECE estuda estabelecer durante a vigência desta Política de Investimentos, um plano de desmobilização para a sua carteira de Imóveis, em especial os imóveis devolvidos pela Cedae, verificando a possibilidade de reforma, quando necessário, para a melhor venda dos imóveis.

Estuda-se, também, aplicar os recursos oriundos das vendas ou novos recursos, sempre obedecendo os limites da PREVIC, focando novos investimentos disponíveis no mercado, buscando sempre rentabilidade, liquidez e baixo risco.

A PRECE deve manter os alugueis em proporções que variem entre

0,5% e 1% do valor de mercado, dependendo das condições de mercado.

10.5.6 Segmento de Operações com Participantes

As operações de empréstimos devem se restringir a empréstimos e financiamentos a participantes do Plano PRECE CV, sendo a taxa de juros nas modalidades prefixada e pós fixada e definida mensalmente em função do comportamento da inflação de modo a que os juros pactuados sejam sempre superiores à inflação mais taxa atuarial do Plano PRECE CV.

11 Princípios de responsabilidade socioambiental

Os investimentos administrados pela PRECE efetuarão, quando possível e economicamente viável, a realização de investimentos com observância aos princípios de responsabilidade socioambiental.

12 Utilização de Instrumentos Derivativos

Conforme definido pelo Artigo 44 da Resolução CMN 3.792, a PRECE pode realizar operações com derivativos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- b) existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações;
- c) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros;
- d) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;
- e) depósito de margem limitado a quinze por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento; e
- f) valor total dos prêmios de opções pagos limitado a cinco por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos e) e f) não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

Os derivativos podem ser definidos como títulos e valores que dependem dos valores de outras variáveis mais básicas.

A PRECE poderá efetuar operações com derivativos objetivando:

- a) Estratégia de investimento para operações no segmento de renda fixa;
- b) Estratégia de investimento para operações no segmento de renda variável.

As operações com derivativos nos segmentos de renda fixa e variável são estruturadas através da utilização dos mercados: opções, termo, futuro e swaps. Há basicamente dois tipos de opções: opção de compra e opção de venda. Na opção de compra, o detentor (titular ou comprador da opção) tem o direito de comprar um ativo em certa data por determinado preço. Na opção de venda, o detentor tem o direito de vender um ativo em certa data por determinado preço. O preço do contrato (valor futuro pelo qual o bem será negociado) é conhecido como preço de exercício e sua data (o dia em que a posição será exercida) é conhecida como data de vencimento.

O titular de uma opção tem o direito de fazer algo. Esse direito, porém, não precisa ser exercido.

Os instrumentos derivativos possuem três tipos principais de participantes: hedgers, especuladores e arbitradores. Os hedgers são aqueles que enfrentam o risco associado ao preço de um ativo e que usam os mercados de derivativos para reduzi-lo ou eliminá-lo. Os especuladores desejam apostar nas oscilações futuras de preço de um ativo. Os derivativos podem proporcionar-lhes alavancagens extras, isto é, podem aumentar tanto os ganhos quanto as perdas numa negociação especulativa. Os arbitradores utilizam os derivativos para se aproveitar da discrepância entre os preços em mercados diferentes.

Há seis fatores que afetam o preço de uma opção de ação:

- a) O preço atual da ação e o preço de exercício: se for exercida em alguma época no futuro, o retorno de uma opção de compra será a quantia pela qual o preço da ação excede o preço de exercício. As opções de compra, portanto, têm mais valor quando aumenta o preço da ação e menos valor quando aumenta o preço de

exercício. Para uma opção de venda, o retorno do exercício é a quantia pela qual o preço de exercício excede o preço da ação. Portanto, as opções de venda comportam-se diferentemente das opções de compra, pois elas se tornam menos valiosas quando sobre o preço da ação e mais valiosas quando aumenta o preço do exercício;

- b) O tempo para o vencimento: tanto as opções de compra como as opções de venda tornam-se mais valiosas conforme aumenta o prazo para o vencimento;
- c) A volatilidade do preço da ação: a volatilidade do preço de uma ação é a medida da incerteza quanto às oscilações futuras em seu preço. Quanto maior a volatilidade, maior a possibilidade de a ação ter um desempenho tanto muito bom quanto muito ruim. Portanto, os valores das opções de compra e venda crescem à medida que aumenta a volatilidade;
- d) A taxa de juro livre de risco: quando crescem as taxas de juros, os preços da ação tendem a cair, o que eleva o preço das opções de venda e diminui os preços das opções de compra;
- e) Os dividendos esperados durante a vida da opção: os dividendos têm o efeito de reduzir o preço da ação na data ex-dividendo, o que é bom para o valor das opções de venda e ruim para o valor das opções de compra. Os valores das opções de compra, portanto, relacionam-se negativamente com o tamanho de quaisquer dividendos antecipados e os valores das opções de venda, positivamente.

Na realização de operações no mercado de opções, a PRECE avalia todos os riscos inerentes que exercem influência no preço da opção.

Os administradores e gestores de recursos deverão adicionalmente encaminhar mensalmente um documento a respeito da realização das estratégias de gestão utilizando o mercado de derivativos, contendo os fundamentos para a realização de tais operações, indicando os resultados esperados.

A PRECE estará respeitando os limites estabelecidos na legislação em vigor para operações com derivativos.

12.1 Estratégia de investimento para operações no segmento de renda fixa

A PRECE poderá realizar operações com contrato de opções como estratégia de investimento para o segmento de renda fixa, objetivando rentabilizar o volume de recursos direcionados acima da meta atuarial e/ou custo de oportunidade do CDI/SELIC.

As operações com opções direcionadas para o segmento de renda fixa deverão ser realizadas exclusivamente no Fundo de Investimento Multimercado (FIM) Exclusivo com gestão PRECE.

12.2 Estratégia de investimento para operações no segmento de renda variável

A PRECE poderá realizar operações com contrato de opções como estratégia de investimento para o segmento de renda variável, objetivando efetuar a proteção da carteira em função de potencial de desvalorização das ações que compõem o segmento.

As operações com opções direcionadas para o segmento de renda variável deverão ser realizadas exclusivamente no Fundo de Investimento em Ações (FIA) Exclusivo com gestão PRECE.

13 Controle e Avaliação dos Riscos

13.1 Risco de Mercado

A volatilidade é um risco típico de mercado, que decorre de flutuações nos preços e nas rentabilidades dos ativos, gerando impactos – perdas ou ganhos – decorrentes de variações relacionadas a parâmetros como taxa de juros, taxa de câmbio, preços de ações.

Tais oscilações podem ser momentaneamente positivas ou negativas e a severidade do impacto nos resultados garantidores das reservas de um plano de benefício depende da participação percentual desses ativos “voláteis” no seu portfólio.

13.1.1 Segmento de renda fixa

A severidade do impacto deste fator de risco dependerá não apenas do percentual de participação na carteira de investimentos, mas,

sobretudo, do critério de avaliação adotado para atribuir valor aos ativos que compõem o segmento. A exposição à volatilidade deixa de existir, por exemplo, caso esses ativos sejam avaliados de acordo com a curva da taxa de juros do papel (“marcação na curva”). Por outro lado, utilizando o parâmetro de valor de mercado dos títulos para atribuir valor a esses ativos (“marcação a mercado”), oscilações nas taxas de juros podem, igualmente, impactar as reservas dos planos e as cotas dos participantes.

Gerenciamento:

- a) Análise de risco e retorno esperados dos investimentos diretos e indiretos;
- b) Utilizações de modelos que limitem a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos em renda fixa;

b.1)	Var, não paramétrico, com horizonte de tempo de 21 dias úteis e 95% de confiança correspondente a, no máximo, 1,2% do segmento.
b.2)	Var, não paramétrico, com horizonte de tempo de 1 dia útil e 95% de confiança correspondente a, no máximo, 0,75% do segmento.

- c) Avaliação periódica da qualidade do trabalho de gerenciamento de risco praticado por gestores externos de fundos da PRECE, assim como avaliação prévia, por demanda, em processo de seleção de novos fundos;
- d) Checagem do enquadramento dos limites de alocação dentro do segmento de Renda Fixa descritos na Política de Investimentos e na Resolução CMN 3.792;
- e) Apresentação do acompanhamento periódico, da evolução dos Riscos de Mercado em renda Fixa no comitê de investimentos;

13.1.2 Segmento de renda variável

Serão considerados ativos elegíveis, isto é, que poderão ser adquiridos para a carteira dos fundos de investimento da PRECE ao longo da vigência desta Política de Investimento, ações que compõem o Ibovespa, IBrX, IBrX 50, IGC, ITAG e ISE.

Também serão considerados como ativos elegíveis as ações não pertencentes aos índices anteriormente relacionados e que possuem na data de aquisição, perspectivas positivas de valorização, mediante

estudo técnico fundamentado elaborado pela DINV.

A gestão em renda variável é caracterizada por ser uma gestão ativa, com o objetivo de superar o benchmark definido para o Fundo seja Fundos Exclusivos ou Fundos Externos.

Gerenciamento:

- a) Análise de risco e retorno esperados dos investimentos diretos e indiretos;
- b) Utilizações de modelos que limitem a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos em renda variável;

b.1) A metodologia do limite do VaR monetário para os ativos de renda variável, foi calculada através do estabelecimento da seguinte formula:

$$\frac{RV_t}{0,025RGRT_t} = LPVG_t$$

$$\frac{RV_t^2}{0,025RGRT_t} = LVG_t$$

RV: é o valor de renda variável

RGRT: recurso garantidor de reservas técnicas

LPVG: Limite Porcentual para VaR Geral (limite de VaR da fundação)

LVG: Limite de VaR Geral (Limite de VaR monetário para a fundação)

i: denota uma carteira especifica

t: denota um tempo especifico

O limite em termos monetários e porcentuais para o VaR de cada fundo de investimento em renda variável são respectivamente dados por:

$$LVG_t \cdot \frac{VP_{i,t}}{RV_i} = \frac{RV_t^2}{0,025RGRT_t} \cdot \frac{VP_{i,t}}{RV_i} = LMPV_{i,t}$$

$$\frac{LMPV_{i,t}}{VP_{i,t}} = LPV_{i,t}$$

LMPV: Limite monetário para o VaR (fundos)

LPV: Limite Porcentual para VaR (fundos)

i: denota uma carteira especifica

t: denota um tempo especifico

Onde, para qualquer tempo especifico t*,

$$\sum_{i=1}^n \frac{VP_{i,t^*}}{RV_{t^*}} = 1 \quad \therefore \sum_{i=1}^n LPMV_{i,t^*} = \frac{RV_{t^*}^2}{0,025RGRT_{t^*}}$$

b.2) Limite de tracking error anual em relação ao benchmark: 10%

b.3) Periodicidade para cálculo do tracking error: diário

Observação: para os casos de fundos não exclusivos, serão admitidos modelos de B-var específicos, definidos nos respectivos regulamentos.

- c) Avaliação periódica da qualidade do trabalho de gerenciamento de risco praticado por gestores externos de fundos da PRECE, assim como avaliação prévia, por demanda, em processo de seleção de novos fundos;
- d) Checagem do enquadramento dos limites de alocação dentro do segmento de Renda Variável descritos na Política de Investimentos e na Resolução CMN 3.792;
- e) Acompanhamento das restrições no caso de renda variável para a gestão interna;

e.1)	É vedado a venda de opções a descoberto
e.2)	É vedada a realização de operações com derivativos que representem alavancagem do patrimônio ou venda a descoberto
e.3)	É vedado a realização de Swaps sem garantia
e.4)	É vedado aos gestores dos fundos de investimento exclusivos a realização de operações de aluguel de ações, também denominadas de “short de ações”.

Apresentação do acompanhamento periódico, da evolução dos Riscos de Mercado em renda variável no comitê de investimentos;

13.1.3 Segmento de Investimentos Estruturados

São classificados no Segmento de Investimentos Estruturados, i) as cotas de fundos de investimento em participações e as cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento em participações, ii) cotas de fundos de investimento em empresas emergentes;iii) as cotas de fundos de investimento imobiliário; eiv) as cotas de fundos de investimento e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado cujos regulamentos observem exclusivamente a legislação estabelecida pela CVM, aplicando-se os limites, requisitos e

condições estabelecidos a investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação da CVM.

Gerenciamento:

- a) Análise de risco e retorno esperados dos investimentos diretos e indiretos;
- b) Checagem do enquadramento dos limites de alocação dentro do segmento de investimentos estruturados descritos na Política de Investimentos e na Resolução CMN 3.792, visto que as aplicações no segmento, independentemente de serem efetuadas diretamente pela PRECE e/ou pelos gestores externos contratados, deverão respeitar os limites legais de aplicação estabelecidos pela Resolução.
- c) Avaliação periódica da qualidade do trabalho de gerenciamento de risco praticado por gestores externos de fundos da PRECE, assim como avaliação prévia, por demanda, em processo de seleção de novos fundos;
- d) Apresentação do acompanhamento periódico, da evolução dos Riscos de Mercado em Investimentos Estruturados no comitê de investimentos;

13.2 Riscos de Liquidez

O risco de liquidez relaciona-se com o descasamento de fluxos financeiros de ativos e passivos, provocando dificuldades para realizar os pagamentos desses fluxos, o que poderia levar a PRECE a vender ativos a preços adversos, seja por falta de demanda, seja por oscilações momentâneas de mercado.

Com o intuito de mitigar o risco de liquidez, a PRECE contrata uma vez por ano, pelo menos, Estudos de ALM que visam no longo prazo atenuar o risco de liquidez. Também mensalmente a Assessoria de Risco de Investimento, deverá receber projeções de fluxos de recebimentos de contribuintes e de pagamentos de despesas previdenciárias para períodos de, no mínimo, 10 anos, bem como para o período de 12 meses, neste sentido o objetivo é atenuar o risco de liquidez no curto prazo.

Após conhecido a necessidade de Liquidez de Curto e Longo prazo da PRECE, a instituição adotará os seguintes procedimentos, submetidos mensalmente à apreciação da Diretoria de Investimentos:

- a) Mantém aplicações em disponibilidade imediata (Vencimento até 1 dia) em um montante equivalente a, no mínimo, 2 (dois) meses de pagamento de despesas previdenciários;
- b) Mantém aplicações em sua carteira de Títulos Disponíveis para Negociação em um montante equivalente a, no mínimo, 5 (cinco) anos de pagamento de despesas previdenciárias;

Gerenciamento do Risco de Solvência:

O Risco de Solvência é mitigado através de Estudos de ALM, que define a alocação adequada levando em consideração os compromissos atuariais do Plano.

A Fundação deverá utilizar sistema de processamento eletrônico de dados que permita o gerenciamento da liquidez dos planos da PRECE, com base na definição do montante financeiro disponível por data, por ativo e por plano, bem como dos ativos que poderão ser mantidos a vencimento pelo fluxo de caixa projetado.

13.2 Risco Legal

O acompanhamento da legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar é realizado pela PRECE constantemente e visa mensurar e quantificar a conformidade legal de todas as carteiras de investimento. O administrador é responsável pelo monitoramento da aderência dos ativos integrantes das carteiras de investimento em relação à legislação aplicável.

14 Critérios a serem observados na precificação de ativos

Conforme determinado pela Resolução CGPC nº 04, de 30 de janeiro de 2002, os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras próprias e das carteiras de fundos de investimentos exclusivos, devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e classificados nas seguintes categorias: Títulos para negociação; Títulos mantidos até o vencimento.

A Resolução CGPC nº 22, de 25 de setembro de 2006 determinou que as ações que não tenham sido negociadas em Bolsas de Valores ou em Mercado de Balcão organizado, por período superior a 06 (seis) meses, deverão ser avaliadas pelo custo ou pelo último valor patrimonial publicado, dos dois o menor, ou poderão ainda, ser avaliadas pelo valor econômico determinado por empresa independente especializada, para a avaliação dos valores mobiliários de renda variável de companhias sem mercado ativo em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, evidenciando o(s) critério(s) em Notas Explicativas e estando condicionada:

- a responsabilidade e definição do Conselho Deliberativo da entidade fechada de previdência complementar quanto aos critérios, valores e premissas utilizadas na avaliação das ações pelo valor econômico;
- a previsão específica na política de investimentos do plano de benefícios;
- uma vez adotado critério e metodologia de avaliação de determinadas ações, este deverá ser regularmente utilizado ao longo dos exercícios sociais subsequentes;
- sempre que houver alteração significativa nas premissas que embasaram a avaliação econômica, esta deve ser revista e os efeitos refletidos contabilmente, devendo a política de investimentos do plano de benefícios dispor sobre a periodicidade mínima das avaliações.

A Resolução MPS/CNPC nº16, de 19 de Novembro de 2014, que altera a Resolução nº 26, de 29 de Setembro de 2008 determina que:

- O valor do ajuste de precificação negativo será deduzido da reserva especial, para fins de cálculo do montante a ser destinado e;
- O valor do ajuste de precificação, positivo ou negativo, será acrescido ou deduzido, respectivamente, para fins de equacionamento de déficit.

O valor do ajuste de precificação correspondente à diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, calculados considerando a taxa de juros real anual utilizada na respectiva avaliação atuarial, e o valor contábil desses títulos. O ajuste está restrito aos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento cujos prazos e montantes de recebimento de principal e juros sejam iguais ou inferiores aos

prazos e montantes de pagamentos de benefícios que tenham seu valor ou nível previamente estabelecidos e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como àqueles que adquirem características de benefício definido na fase de concessão.

Especificamente sobre as ações do TGMC e as Debêntures Hauscenter, Proman e CRT a PRECE providenciará a atualização do trabalho de avaliação econômica do empreendimento anualmente .

As novas aquisições de títulos e valores mobiliários objetos de investimento pelos gestores externos de recursos, após a entrada em vigor da presente política de investimento, deverão ser integralmente classificados na categoria "títulos para negociação".

15 Prazos para implementação

Os critérios e definições constantes na presente política de investimento deverão ser implementados preferencialmente no decorrer de 2016.